

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

MARCELE APARECIDA NOGUEIRA DO NASCIMENTO

**UM OLHAR SENSÍVEL PARA AS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE  
ABANDONO: o que a sociedade faz com o abandonado**

JUIZ DE FORA

2023

MARCELE APARECIDA NOGUEIRA DO NASCIMENTO

**UM OLHAR SENSÍVEL PARA AS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE  
ABANDONO:** o que a sociedade faz com abandonado

JUIZ DE FORA

2023

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus por ter me proporcionado sabedoria para trilhar o caminho certo mesmo sendo difícil. Agradeço ao meu orientador Eduardo Magrone por ter aceitado conduzir o meu trabalho de pesquisa e por demonstrar sensibilidade ao tema aqui escolhido. Deixo um agradecimento especial aos meus amores e queridos filhos Gabriel e Pedro os quais me impulsionaram a trilhar um novo caminho. Ao meu esposo Adilson por todo amor, apoio e companheirismo, a todos os exemplos ao longo dessa caminhada, por me ajudarem a ser e, aos contra exemplos, por me mostrarem o que definitivamente eu não quero ser, a todas as crianças e adolescentes em situação de abandono, pelo encorajamento e fortalecimento da minha determinação em fazer a diferença.

... A todos vocês a minha sincera gratidão!

## RESUMO

O presente trabalho resgata práticas educacionais desenvolvidas e voltadas para crianças e adolescentes em situação de abrigo e abandono ao longo da história nacional. Atualmente, denominada como acolhimento institucional, esta prática é garantida pela Lei 8069/90 como uma medida de proteção, e suas unidades de atendimento social são entendidas como espaços socioeducativos. Além disso, busca destacar a forma como os abandonados foram e são tratados pela sociedade que tem se revelado preconceituosa e que tem o pensamento distante do ideal de desenvolvimento integral preconizado pela citada lei, prevalecendo práticas pautadas no desrespeito à subjetividade daqueles que deveriam ser a razão de sua existência.

Assim, este trabalho busca não apenas fazer um resgate histórico dessas práticas, a partir da apresentação da realidade atual, constatada por meio da observação-participante, mas também inserir tais práticas no âmbito do funcionamento de uma sociedade desigual, de modo que seja possível uma posterior reflexão e proposição de um trabalho socioeducativo que venha a ser realmente significativo para os acolhidos institucionalmente nesses espaços.

**Palavras-chave:** Abandono; Sociedade; Abrigo; Medidas de Proteção; Educação; Estatuto da Criança e Adolescente.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 COMPREENDENDO O QUE É UM ABRIGO.....</b>	<b>6</b>
<b>3 A TRAJETÓRIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.....</b>	<b>9</b>
<b>4 PRECONCEITO E DOMINAÇÃO SOCIAL .....</b>	<b>31</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>36</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é marcada por um contexto de reprodução do racismo e da desigualdade social, os quais podem ser verificados em distintas esferas tais como no sistema educativo e na estrutura ocupacional.

Diante disso, o foco deste trabalho é pautado em dois períodos diferentes: o passado e o presente, com ênfase no conhecimento e compreensão do que é a institucionalização e como o preconceito interfere na vida social dos mesmos na fase adulta.

Dessa forma, utilizei leituras documentais, legislativas, bibliográficas e a minha experiência como ex-moradora de um orfanato.

Em busca de respostas, intrigou-me observar as leis que asseguram e protegem os órfãos, sendo ela o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que trata, além do direito concebido para essas crianças, do caráter educacional, porém é omissa em relação ao seu aspecto pedagógico. Apesar das políticas públicas existentes, neste contexto, a garantia de proteção para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente é o que menos se realiza, apesar de ser a razão de existir dos abrigos...

Assim, a pesquisa que ora se apresenta propõe a apresentação e discussão do universo dos abrigos e dos órfãos sob a ótica do ECA (políticas públicas para as crianças e adolescentes) através da investigação e das vivências em sociedade.

Para sua realização, foram utilizados os seguintes procedimentos de pesquisa:

- *Pesquisa bibliográfica:* Vivências reais em um orfanato e na sociedade, além de outras fontes teóricas.

Para fins didáticos, este trabalho foi dividido em duas partes. Na primeira, buscou-se introduzir o leitor no universo institucional por meio da definição do que é um abrigo, da exploração das práticas institucionais ao longo da história nacional e das observações realizadas nos campos de pesquisa. Na segunda parte, são apresentados alguns argumentos quanto à hipocrisia social e uma crítica às políticas públicas e ao ECA. Na terceira parte, é abordado o local onde desenvolvi a pesquisa de campo.

## 2 COMPREENDENDO O QUE É UM ABRIGO...

No contexto nacional, abrigo é uma medida protetiva entendida como política social de atendimento, realizada “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 86, Lei 8.069/90), tendo em vista a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, dispostos no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990):

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Em termos simples, a instituição denominada abrigo foi regulamentada na promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei 8.069/90) como a sétima medida protetiva disposta no artigo 101, capítulo II (medidas específicas de proteção), para preservar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente:

- I** - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II** - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III** - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV** - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V** - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI** - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII** - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VIII** - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

O abrigo assemelha-se a uma casa residencial, mas no lugar dos pais, os responsáveis pelos cuidados básicos são funcionários denominados como educadores (as) sociais, gestores, e mães sociais as quais são chamadas de “tias”. Quem responde legalmente pela guarda da criança e do adolescente acolhido institucionalmente nesse período é o gestor do abrigo (art. 92, único, Lei 8.090/90).

Nesses espaços vivem crianças e adolescentes com faixa etária entre 0 e 18 anos, de ambos os sexos, com seus grupos de irmãos, que foram afastados de suas famílias em razão de alguma situação que os colocou em risco.

As situações denominadas como situações de risco são inumeráveis e compreendem desde a negligência com os cuidados básicos como a alimentação, higiene, saúde e segurança tendo até os casos de extrema violência como a agressão física e sexual, como pode ser verificada no artigo 98 da mesma lei:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III. em razão de sua conduta.

A autoridade citada no artigo 101, responsável pela inserção e permanência de uma criança ou adolescente em um abrigo é o juiz da Vara da Infância e Juventude (VIJ) da comarca em que a criança e o adolescente reside ou foi localizada. Por meio da notificação de conselheiros tutelares, os juízes verificam se há razão de perigo iminente que interfira no desenvolvimento integral da criança e ou do adolescente e determinam e acompanham o seu acolhimento institucional.

Os conselheiros tutelares trabalham diretamente com a comunidade, recebendo denúncias de diferentes fontes: escola (no caso de faltas excessivas, desnutrição, comportamento atípico, falta de higiene, hematomas), hospitais (no caso de agressões físicas e sexuais), vizinhos (maus-tratos, alcoolismo, drogadição, mendicância, exploração infantil etc.), disque-denúncia (181) entre outros, pois “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (art. 70, Lei 8090 90).

Após a verificação da veracidade destas denúncias, os conselheiros podem encaminhar diretamente à criança e o adolescente ao abrigo (em casos extremos, eles têm essa autonomia, sendo obrigados a emitir relatório para a VIJ em até 48 horas) ou enviar um relatório para que

os assistentes técnicos da VIJ (assistentes sociais e psicólogos) analisam a real necessidade do acolhimento institucional.

De forma clara e sucinta, o abrigo tem por finalidade

[...] zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que, temporariamente, necessitam viver afastado da convivência com suas famílias, seja por uma situação de abandono social, seja por negligência de seus responsáveis que os coloquem em risco social (SILVA, 2004, p. 17).

E, apesar de ter sido regulamentado há 20 anos, ainda hoje se faz necessário esclarecer que ele não é e nem foi pensado para punir crianças e adolescentes. Ao contrário do que a maioria insiste em afirmar erroneamente, seja discriminando ou penalizando crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, o abrigo é uma unidade de atendimento social que tem como objetivo garantir os seus direitos fundamentais. Para tanto, é preciso reconhecê-los como sujeitos de direitos, o que

[...] não significa negar, omitir a relação de subordinação das crianças e adolescentes aos adultos e nem a responsabilidade destes no desenvolvimento e crescimento daqueles. Contudo, significa questionar, impedir denunciar aquilo que nesta relação – pessoal ou institucional – tenha marca do autoritarismo discricionário, da violência, do sofrimento de condições adversas ao bem-estar e à saúde física e mental, que comprometem o desenvolvimento do indivíduo e do cidadão em sua realização pessoal e participação social (TEIXEIRA, 1991 apud SAETA e SOUZA NETO in: SOUZA NETO e NASCIMENTO, 2006, p.29).

Porém, nem sempre crianças e adolescentes foram vistas como sujeitos de direitos e a penalização verificada ainda nos dias atuais é fruto de uma triste história de abandono e institucionalização que acompanha o nosso país desde a época da colonização.

### **3 A TRAJETÓRIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**

De acordo com Maria Luiza Marcílio,

[...] o ato de expor os filhos foi introduzido no Brasil pelos brancos europeus – o índio não abandonava os próprios filhos. [...] Os comportamentos, as atitudes, as instituições, as leis, as experiências, as políticas públicas de assistência e de proteção à infância abandonada não foram invenções nacionais. Tudo sempre esteve atrelado a modelos de fora, de Portugal

inicialmente, que por sua vez, adotou modelos aperfeiçoados de outras partes da Europa, sobretudo da Itália e da França (2006, p. 12-13).

Entre 1550 e 1553, os jesuítas, com seu papel missionário, criaram as *Casas de Muchachos* – espaços custeados pela Coroa portuguesa para o acolhimento dos curumins (crianças indígenas afastadas violentamente de suas tribos) e, posteriormente, de crianças consideradas órfãs *legítimas* (crianças órfãs trazidas de Portugal). A tônica dessas casas não era o cuidado e sim a transmissão e inculcação dos valores ditos *civilizatórios*.

Aos mamelucos – originários do processo de miscigenação da população – foi negado o acesso a essas casas, deixando claro o seu objetivo: a aculturação dos Índios, sua conversão e posterior utilização na divulgação dos valores cristãos.

Segundo Jacques Revel (in: ARIÉS e DUBY, s/d apud ibid., p.131), os jesuítas desenvolveram “uma pedagogia especial, de tipo autoritário e de comportamentos, de imenso sucesso. [...] Que garantiu “boas maneiras”, a disciplina das almas e um código geral de ética e ensino fundamental”.

Além das *Casas de Muchachos*, durante o período em que permaneceram no Brasil, os jesuítas criaram as *Confrarias do Menino Jesus*, que eram colégios- seminários espalhados em Salvador, Porto Seguro, Vitória, São Vicente, São Paulo, Rio de Janeiro, Olinda, São Luís do Maranhão e Belém do Grão-Pará. Estes colégios serviram aos meninos índios, aos *órfãos legítimos* e, posteriormente, aos filhos luso-brasileiros das elites coloniais, tendo em vista a sua sustentação econômica.

Ainda de acordo com Marcílio,

[...] durante todo o tempo que estiveram no País e tiveram a hegemonia educacional da infância brasileira, [os jesuítas] nunca criaram uma única instituição destinada à educação da infância desvalida e desamparada. Nunca nenhum pequeno exposto pôde ser admitido nos colégios dos jesuítas (IBID., loc. cit.).

Nessa época, a assistência às crianças abandonadas, órfãs e pobres era de responsabilidade das Câmaras Municipais que, através de convênios autorizados pelo rei, delegaram os seus cuidados às instituições caritativas, principalmente à Santa Casa de Misericórdia.

Segundo Marcílio (IBID., p. 128-130), a miséria, a exploração e a marginalização das populações pobres e mestiças, bem como o modelo europeu de família (monogâmica, sacramentada e indissolúvel) e o culto da Igreja Católica à virgindade da mulher (preservação

da honra da moça de elite e de sua família) foram fatores determinantes para o abandono de muitas crianças ou infanticídio.

Assim, a criança não era alvo de preocupação por parte da sociedade, que se mostrava muito mais interessada na própria imagem e reputação do que com o destino incerto do fruto de seus *pecados*:

O número de crianças abandonadas nas ruas causou escândalo público. As mães deixavam os filhos à noite nas ruas sujas. Frequentemente eram devorados pelos cães e outros animais que rodavam pelas ruas [...]. Em outras ocasiões, morriam simplesmente de fome ou de exposição aos elementos. Algumas mães deixavam filhos nas naves das igrejas ou às portas dos conventos... Outras abandonaram as crianças na praia para que se afogassem com a maré enchente. O grande número de enjeitados era considerado pelas autoridades como indício de desleixo moral [...]. D. João V exortou o arcebispo e o vice-rei a fazerem algo para remediar essa mancha na reputação nacional (MARCÍLIO, 1993 apud FALEIROS in: PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 229).

Essa mancha na reputação nacional foi, em partes, resolvida com a criação da Roda dos Expostos, deliberada em 14 de fevereiro de 1726 e implantada no mesmo ano na Bahia, seguida pelo Rio de Janeiro (1738) e Recife (1789) na época colonial, sendo a sua principal justificativa “a de ser um meio eficaz para impedir o infanticídio e o aborto” (MARCÍLIO, 2006, p.145), pois,

[...] a honra das moças brancas tinha que ser preservada a qualquer custo. O estigma de desonra ligado à mãe solteira era intimamente mais forte do que o estigma de legitimidade que o filho teria de suportar (RUSSELL-WOOD, 1981 apud SAETA e SOUZA NETO in: SOUZA NETO e NASCIMENTO, 2006, p.20).

A afirmação supracitada acerca das mães serem livres brancas se dá em razão dos dados da época que apontam para o fato de não haver um número expressivo de crianças negras abandonadas:

O livro de batizados dos expostos da Roda da Santa Casa do Rio de Janeiro (1864-1880) revela que na sua grande maioria estes eram crianças brancas (até 1871) e crianças pardas a partir desta data (LIMA e VENÂNCIO, 1992 apud FALEIROS in: PILOTTI e RIZINI, 1995, p. 225).

De acordo com Faleiros,

[...] a criança escrava, não era, pois, objeto de proteção por parte da sociedade. Sua sina estava traçada como propriedade individual do senhor seu dono, como patrimônio e mão de obra. Contava ela, no entanto, com uma sorte de família ampliada-a dos escravos, que lhe oferecia proteção, referências culturais e vínculos afetivos (IBID., p. 224).

A escravidão proporcionava uma forma de seguro á criança (negra), fosse ela legítima ou ilegítima. Em ambos os casos, tinha casa comida em troca do seu potencial como futura fonte de renda e de prestígios para o proprietário (RUSSELL-WOOD,1981 apud IBID., p. 225).

Após a Independência, foram implantadas *Rodas de Expostos* em São Paulo (1824), Desterro (1828), São Luís (1828), São João del-Rei (1832), Mato Grosso (1833), Porto Alegre (1837), Rio Grande (1839), Campos (1844), Pelotas (1849), Vitória (1862), Cachoeira (s d), Olinda ( s d ) e Cuiabá (s d).

As Rodas receberam este nome por se tratarem de um instrumento mecânico de forma cilíndrica que girava em torno do próprio eixo, tendo uma de sua parte voltada para o exterior e outra para o interior do prédio da Santa Casa, como pode ser visto na ilustração a seguir:



A criança era colocada no compartimento que dava para a área externa do prédio da Santa Casa e, ao ser girado, já estava dentro da instituição, sem que aquele que a abandonara fosse identificado:

Esta roda ocupa o lugar de uma janela dando face para a rua e gira num eixo perpendicular. É dividida em quatro setores por compartimentos triangulares um dos quais abre sempre para o lado de fora, convidando assim a que dela se aproxime toda mãe que tem tão pouco coração que é capaz de separar-se de seu filho recém-nascido. Para tanto tem apenas de depositar a criança na caixa e, por uma volta da roda, fazê-lo passar para dentro, seguindo, depois, seu caminho, sem ser vista (KIDDER, 1972 apud MARCÍLIO, 2006, p. 145).

Dentro da Santa Casa, a criança recebia o mesmo encaminhamento ditado pelos moldes da Roda de Expostos da Misericórdia de Lisboa:

Os expostos que se expõem na Roda, logo que ali chegam encontram amas-de-leite em número suficiente para alimentá-los, amas governadas por uma Regente, que mora com elas, a qual, logo que entra uma criança naquela casa, examina e faz lembrança da hora em que ela é exposta, dá seu sexo, cor, sinais de fato, células ou bilhetes que a acompanha e destes dá conta ao Tesoureiro; este abre os assentos, com toda a miudeza, lhe põe o número,

nome e a manda batizar na Igreja da Misericórdia (ZARUR, 1992 apud IBID., p. 145-146).

Apesar do aparente *bom funcionamento* das Rodas, era alarmante o alto índice de mortalidade das crianças ali recolhidas:

Um dos graves problemas foi a alta mortalidade dos expostos nelas recolhidos. Estatísticas coletadas por pesquisadores e diários de visitantes revelam números surpreendentes que levam ao questionamento do sistema Roda enquanto política de assistência. Ou seja, tratou-se de uma política perversa, no sentido de que seus resultados foram opostos aos objetivos propostos, pois os impostos recolhidos para que não morressem abandonados nas ruas acabavam aí morendo (FALEIROS in: PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 231).

Em 1854, 588 crianças foram recebidas, somadas a 68 já no estabelecimento. Total 656. Mortas 435. Restantes 221. Em 1853 o número de expostos recebidos foi de 630 e mortos 515 (MOREIRA LEITE, 1992 apud ibid., p.232).

Segundo Marcílio,

[... as rodas] foram insuficientes para socorrer abandonada-até mesmo a das cidades onde estavam instaladas. Todas funcionaram precariamente, com pouca verba e na maioria dos casos em prédios improvisados, acanhados, insalubres, sem móveis, berços, água encanada, esgoto, luz, ventilação (2006, p. 161).

A partir de sua entrada na Santa Casa, a criança era designada a uma ama-de-leite que levava consigo e a criava até os três anos de idade, recebendo verba e enxoval da Santa Casa para isso.

Após os três anos de idade, caso a criança sobrevivesse, ela era novamente trazida para a Santa Casa e encaminhada para um espaço denominado como Casa dos Expostos, no qual recebia os cuidados e educação até aproximadamente os sete anos de idade. A partir de então, a Casa dos Expostos buscava formas de colocá-la em casas de famílias ou outros meios para criá-la:

O futuro dessas crianças após 7 anos dependia, em grande parte, das famílias que as criavam; os meninos podiam ser encaminhados a aprendizes de algum ofício, caixeiros de lojas, seminários. As meninas realizavam tarefas domésticas em troca do sustento ou eram encaminhadas à Casa de Recolhimento, onde recebiam dotes para o casamento (FALEIROS in: PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 231).

Marcílio informa que as Casas de Recolhimento tinham fins devocionais, caritativos e educacionais e foram criadas para resguardar a honra e a virtude da mulher pobre e

desamparada. Apesar de ser uma prática bastante comum na Europa desde a Idade Média, a presença de mulheres leigas em conveniência, pois “havia a necessidade de se povoar as terras e as mulheres brancas sempre foram em número insuficiente” para isso (2006, p. 165).

Nestas Casas, as meninas recebiam uma educação voltada para o casamento e para a manutenção da virtude. Os imperativos eram a disciplina e a ordem, regulados pelos sinais e regidos por horários:

As expostas levantar-se-ão às 5 horas da manhã e deitar-se-ão às 8 horas da noite, de 1. de outubro até 30 de março, e às 6 horas da manhã e 8 da noite, de 1. de abril a 30 de setembro. [...] Consagrarão 4 horas ao estudo e outra tantas ao trabalho manual, alternadas pelas refeições e recreios, gozando nestes não menos de 4 horas. [...] Aprenderão a lavar, engomar, cozinhar e se exercitarão em todos os trabalhos domésticos, próprios de uma boa mãe de família. As matérias ensinadas serão: doutrina cristã, leitura, caligrafia, aritmética, história sagrada, história do Brasil, gramática portuguesa, noções gerais de geografia, desenho e escrituração mercantil; também aprenderão trabalhos de agulha, bordados, flores, tapeçaria de lã, piano e canto, conforme a idade, aptidão e inclinação de cada uma (ibid., p. 172-173).

Apesar de constar no estatuto supracitado a formação cognitiva das meninas, a questão da aptidão determinava uma educação dualista entre as órfãs legítimas e as meninas desvalidas, pois,

[...] considerava-se que não era conveniente dar às meninas desvalidas uma educação cultivada, uma “cultura de espírito superior á sua posição social”, pois ela poderia despertar aspirações ‘ que não poderão ser facilmente realizadas’. Era preciso inculcar nas meninas “hábitos de trabalho” e uma ‘verdadeira educação moral” (IBID., p. 175).

Assim,

[...] havia dois sistemas bem distintos de ensino: o das elites, que visava ao preparo das meninas para serem mulheres ilustradas, mães de família bem preparadas e com o domínio das boas maneiras adotadas pela burguesa; e o ensino popular, que procurava tornar as meninas “úteis a si e á sociedade”, boas donas-de-casa ou aias e criadas bem treinadas, além de serem dóceis e disciplinadas para o mundo do trabalho (ibid., p. 177).

Essa dualidade educacional era bem aceita pela sociedade da época, pois com a extinção do sistema escravista no país, “esses estabelecimentos passaram a ser vistos como a salvação das famílias bem postas: tornaram-se o celeiro para se abastecerem de domésticas bem preparadas, a bom preço, ou mesmo gratuitamente” (ibid., Ioc. Cit.).

Já os meninos expostos não tiveram a mesma *sorte* que as meninas. Por não haver preocupação relacionada à sua honra e virtude, poucas foram às instituições criadas para recebê-los após os três anos – idade em que eram devolvidos pelas amas-de-leite à Roda de Expostos:

Para a maioria dos meninos expostos nas Rodas – que sobreviveram ao genocídio dos primeiros anos de vida e cujos pais nunca mais cuidaram de sua existência, ou que nem sequer puderam permanecer com suas amas-de-leite – poucas eram as saídas que se apresentavam em suas vidas, além da rua, do desamparo ou da morte (ibid., p. 179).

Existiram alguns raros casos documentados de famílias que requereram o filho após o período do cuidado das amas-de-leite e outras em que a própria ama solicitou a guarda do menino por ele ter afeiçoado, mas tornou-se muito mais comum transformá-los sutilmente em pequenos escravos das próprias amas bem como dos senhores que mantinham ou devolvê-los à Roda.

Assim como acontecia com as meninas, os meninos eram encaminhados à Casa dos Expostos, onde permaneciam até que fossem encontradas famílias interessadas em dar-lhes um lar em troca de trabalho.

Somente no final do século XVIII esta situação começou a ser repensada e surgiram projetos para o amparo desses meninos. Assim, nasceram os colégios internos, que receberam o nome de seminários, sem, contudo, ter o caráter de noviciado.

O primeiro seminário voltado para meninos órfãos e desvalido foi criado em Salvador, em 1799. A Casa Pia e seminário de São Joaquim

[...] recolhia menores desamparados e, com a ajuda de um sacerdote, os instruía na doutrina cristã, fazendo-os aprender as primeiras letras com um professor pago. Terminada a aprendizagem fundamental, eram encaminhados para as casas dos mestres de ofício, como aprendizes (ibid., p. 181).

Seguindo este mesmo sistema, no Rio de Janeiro foram criados o Seminário de Santo Antônio do Rio de Janeiro (s d) – com caráter de preparação do jovem para a carreira sacerdotal – e o Seminário de São Joaquim (1831). Em São Paulo, foi criado o Seminário de Santana (1824).

Porém, em pouco tempo percebeu-se que os mestres de ofício, ao invés de ensinar, exploravam os meninos, transformando-os em pequenos escravos ou ainda, vendendo-os, tornando desconhecido o seu paradeiro:

Recolhe-se um órfão, e depois de saber ler e escrever, talvez um pouco mais de desenho, e nunca o conveniente aos ofícios mecânicos e á agricultura, é entregue a algum Mestre, e não se sabe mais dele... (ibid., p. 184).

Esse fato levou à implantação de oficinas dentro dos próprios seminários e à criação das Casas de Educandos Artífices (1855) em quase todas as províncias brasileiras. Além dos seminários e das Casas de Educandos Artífices, foram criadas as Companhias de Aprendizes Marinheiros e as Companhias de Aprendizes do Arsenal da Guerra, seguindo o modelo de Portugal com os chamados Colégios da Intendência. Nestes espaços, os meninos aprendiam os ofícios de marceneiro, calafate, ferreiro, torneiro, cavouqueiro, pedreiro, tecelão; não recebiam remuneração pelo seu trabalho até os catorze anos, pois eram considerados aprendizes e as *Companhias* eram responsáveis por prover-lhes alimentação, abrigo e vestuário.

A partir de 1833, a inserção dos meninos nas companhias passou a ser imperativo regulamentado por lei. Os juízes de órfãos deveriam encaminhá-los para estes espaços que, de formação, ficaram muito a desejar:

No estaleiro, os meninos faziam pequenas tarefas, lado a lado com escravos, índios e homens livres de origens as mais variadas. Sempre carente de mão-de-obra barata, o Arsenal da Marinha contava, em seu corpo de empregados, com presos comuns, portugueses degredados e escravos condenados ás galés. As condições de vida desses desclassificados, entre os quais estavam incluídas as crianças expostas, eram as mais adversas. A chibata era aplicada com frequência e os operários eram considerados praticamente como militares a serviço do governo. A maioria deles recebia um diminuto salário, constituído por uma fardeta, duas camisas, dois calções, uma véstia e um chapéu ou barretina, distribuídos anualmente, além de alguns alqueires de farinha e alimentação diária. Essa alimentação pobre e insuficiente, somada ás precárias condições de higiene, causava várias doenças nas crianças. [...] os meninos do Arsenal tinham o péssimo hábito de “comer terra” [...], e mais: o menino entrava robusto, alegre, brincador, e bem nutrido começava a definir, emagrecer, tornar-se triste, melancólico e a adquirir uma cor pálida, macilenta, terrosa, amarelada algumas vezes, com tose de quando em quando ibid., p. 185).

Além das condições precárias de sobrevivência nas Companhias, a vida nestes espaços era marcada pela rigidez disciplinar, com excessivos castigos correccionais que RAM aplicados pelo *pedagogo* (espécie de diretor administrativo que fiscalizava a boa apresentação dos meninos) com o objetivo de

[...] formar indivíduos submissos... Quanto aos instrumentos utilizados... São formas de coerção, esquemas de limitação aplicados e repetidos... horários, distribuição do tempo, movimentos obrigatórios, atividades regulares, meditação solitária, trabalho em comum, silêncio, aplicação, respeito, bons hábitos, regras, ordens... (FOUCAULT, 1995 apud *ibid.*, p. 173).

Postas as soluções encontradas para a infância desvalida, pode-se afirmar que o período da Colônia ao Império (1500 – 1889)

[...] foi um período de desvalorização da criança, inclusive de sua existência e vida. [...] Os expostos, reconhecidos e assistidos pelo sistema da roda ao final de suas diferentes etapas, eram conduzidos (os poucos sobreviventes) ao trabalho precoce e explorado, pelo qual ressarciam seus “criadores” ou Estado dos gastos feitos com sua criação (FSLEIROS in: PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 235).

Com as inúmeras alterações sociopolíticas e econômicas sofridas pelo País da metade para o final do século XIX (abolição da escravatura, queda da Monarquia, separação da Igreja e do Estado, Implementação da ordem econômica industrial capitalista, imigração, êxodo rural, inserção da mulher no mercado de trabalho, crescimento demográfico), “legiões de crianças maltrapilhas, desamparadas, tornaram-se uma constante nas grandes cidades. Surgia a *questão do menor*, que exigia políticas públicas renovadas” (MARCÍLIO, 2006, p. 193).

O caráter caritativo das obras assistenciais voltadas para a infância, bem como a sua prática assistencial foram duramente criticadas e, aos poucos, se transformando em filantrópico-científico.

Sem dúvida alguma não se compreende hoje filantropia sem o prestimoso recurso da ciência, e longe se vai o tempo em que o altruísmo mal entendido se cifrava na distribuição desordenada de esmolas em moedas ou no encarceramento de criancinhas em asilos, nem sempre bem entretidas, não raro sem até a menor condição sanitária, e dos quais muitos se transformavam em verdadeiros matadouros de inocentes (MONCORVO FILHO, 1926, p. 92 apud *ibid.*, p. 206).

Essa nova postura atraía as elites que, dessa maneira, exerciam sua influência sobre o controle social, bem como garantem mão-de-obra barateada (operariado) ou gratuita após a abolição da escravatura.

Nesse contexto, a Medicina e a Ciência Jurídica adentraram ferozmente no campo da assistência ao menor, que se tornou caso de polícia para os juristas, enquanto a Medicina se ocupava das ideias higienistas, defendendo a expulsão das grandes instituições para menores do centro das cidades e a sua organização interna:

Seguindo princípios higiênicos e disciplinares, médicos e juristas criaram um verdadeiro projeto de prisão-modelo para os menores carentes ou infratores, de acordo com os valores e as normas científicas propostos pelo filantropismo, segundo os quais os meios fundamentais de recuperação eram a educação, o trabalho e a disciplina (ibid., p. 218).

Dentre as teorias da época, fizeram sucesso as ideias de César Lombroso (educação rígida para refrear a tendência natural ao crime); do Dr. Lacassagne (instituições educacionais garantiriam as influências benéficas do meio social) e de Augusto Comte (separação da infância problemática, desvalida, delinquente em grandes instituições totais, de regeneração ou correção dos defeitos, antes de devolvê-la ao convívio da sociedade estabelecida), (ibid., p. 194).

Escolas Premonitórias ou Correccionais; Reformatórios; Casas de Correção; Institutos de Internamento; Patronatos ou Colônias Agrícolas, Orfanológicas, Correccionais ou Penais foram criados para o atendimento de

[...] menores desamparados ou menores carecedores de socorro público, abandonados, material ou moralmente; órfãos, crianças cujos progenitores foram privados do pátrio poder, ou cujos pais, pela sua situação de indigência, não possam cuidar da educação dos filhos (ibid., p. 219).

Assim, iniciou-se no Brasil a fundação compulsória de inúmeros estabelecimentos de internamento e segregação da sociedade para crianças e adolescentes carentes e sem-família:

Por que estabelecimentos totais de reclusão para a infância em situação de risco? Sendo as famílias dessas crianças consideradas incapacitadas, despreparadas (ou inexistentes) para bem criá-las, os estabelecimentos de internamento seriam ideais para tirar a criança dos perigos da rua, do botequim, da malandragem, da vadiagem, etc. Retirada da família e da sociedade, nas instituições totais a criança encontraria a educação, a formação, a disciplina e a vigilância que a preparariam para a vida em sociedade, para bem constituir sua família dentro do amor e do preparo para o trabalho. Pelo menos essas eram as expectativas utópicas dos teóricos filantropos. Com a maioria, a criança saíria desse microcosmos estruturado e profilático e seria devolvida “apta” para viver em sociedade. A filantropia tinha por escopo preparar o homem higiênico (capaz de viver bem nas grandes cidades, em boa forma e com boa saúde), formar o bom trabalhador, estruturar o cidadão normatizado e disciplinado (ibid., p. 207).

De acordo com Rizzini, “nas primeiras iniciativas do Governo Republicano predomina ainda a pauta repressiva, para a qual a orfandade e a pobreza justificam a apreensão do menor” (in: PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 247).

Nesse ínterim, não faltaram duras críticas ao sistema de assistência herdado do Império para a República. Dentre os grandes críticos da época estavam Ataulpho de Paiva, Moncorvo Filho, Franco Vaz e André Rebouças. O jurista Ataulpho de Paiva criticava a falta de controle e a dispersão dos recursos do governo, defendendo a “intervenção direta e desassomburada do Estado, promovendo a centralização e uniformidade dos serviços em um órgão bem definido” (s/d apud *ibid.*, p. 256), caracterizando a então assistência pública como “caridade oficial [de] duração efêmera e de efeitos inteiramente nulos” (s/d apud *ibid.*, p. 248).

O médico Moncorvo Filho insistia na “ideia da imperiosa e urgentíssima necessidade da organização da nossa assistência pública, cuja existência, até então, se resumia a movimentos dispersivos, levados a efeito sem uma orientação harmônica, sem uma diretriz” (s/d apud *ibid.*, p. 255).

Franco Vaz propunha um novo modelo de assistência pública à infância – baseado em experiências estrangeiras – e elaborou um relatório sobre a situação da infância abandonada (1905), encomendado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, José Joaquim Seabra, no qual apontava dentre outros problemas:

Organização puramente de caserna, vivendo os educandos na “mais absoluta promiscuidade, com refeitórios, alojamento, etc. em comum”; Insuficiência do ensino prático profissional, com poucas opções e restrito a poucos alunos; Condições insatisfatórias de higiene; Menores delinquentes vivendo com menores não delinquentes; Inexistência do ensino agrícola, pois os parques de cultura não haviam sido criados (apud *ibid.*, p. 252).

Diferentemente de outros autores da época, que analisaram as instituições, mas não abordaram a questão da disciplina e do poder exercidos no âmbito institucional, o engenheiro André Rebouças fez duras críticas aos pilares que sustentavam o seu atendimento: ordem, autoridade, comando, rigor militar, obediência passiva, humilhante e depravada doutrina da Religião. Para ele, a Moral Nova, a Moral Científica, a Moral Raciocinada era a melhor orientação para o trabalho desenvolvido nestas instituições em detrimento da religião, considerada o “freio do povo, na exploração dos fracos, das crianças e das mulheres”. Rebouças defendia a instrução e a formação profissional como o lócus destas instituições, evitando assim a criação e manutenção de viveiros de parasitas (s/d apud *ibid.*, p. 250).

Nesse contexto, o Estado do Rio de Janeiro, então capital federal, adotou para si o papel fiscalizador das associações de internamento e, com a Lei 947 de 29 de dezembro de

1902, legitimou a sua intervenção direta na vida privada dos pobres, sobrepondo-se à autoridade familiar: “O pai, tutor, parente ou pessoa em cujo poder, guarda ou companhia esteja o menor, não poderá obstar a internação deste na colônia, ordenada pela autoridade competente”, (art. 8º. apud *ibid.*, p. 247).

Em termos de legislação, o problema do menor ainda era tratado no âmbito dos Códigos Criminais. O Código Criminal do Império (1830) havia determinado a maioria penal aos catorze anos incompletos, enquanto o Código Criminal de 1890 a reduziu para a idade de nove anos. Somente após a Declaração dos Direitos da Criança (Genebra, 1923), é que foi pensado e criado no Brasil, na então capital do país, Rio de Janeiro, o “Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes” ou “Juízo de Menores”<sup>23</sup>, para o qual foi nomeado como juiz o sr. Mello Mattos, responsável pela criação do primeiro Código de Menores (1927) que definiu a idade de dezoito anos como limite para a inimputabilidade. Elaborado minuciosamente, contando com 231 artigos, o Código de Menores de 1927 procurou abranger todas as ações protetivas e assistenciais voltadas para a infância e juventude, ultrapassando as fronteiras do jurídico. De acordo com Rizzini, “o que o impulsionava era resolver o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismos de tutela, guarda, vigilância, educação, preservação e reforma” (in: *ibid.*, p. 130).

Para Marcílio,

[...] a aprovação do Código de Menores é [...] um marco na história da assistência à infância, na medida em que esta passa a ser um atributo do Estado, muito embora fosse ressaltada a inexistência de uma fronteira clara entre a assistência estatal, a filantrópica e a caritativa. [...] O discurso da assistência e da proteção [...] definiam um novo projeto jurídico e institucional, voltado para os menores – não punitivo, recuperador, disciplinar, tutelar e paternal – e articulado a uma tentativa de reorganização da assistência prestada tornando-a mais ampla, sistemática e organizada de forma mais científica. Gradualmente, o Estado ia assumindo a assistência à infância desvalida e criando um aparato governamental para atender a essa nova função e, também, controlá-la (2006, p. 222).

De fato, a partir do Código de Menores de 27, começou a organização do aparelhamento assistencial, com a criação e reforma de vários estabelecimentos de recolhimento de menores, bem como a “repressão à vadiagem, à mendicância e à frequência

de menores nas zonas de baixo-meretrício” (GUSMÃO, 1944, p. 16 apud RIZZINI in: PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 135).

Porém, com o governo Vargas (1930), a família também passa a ser o foco da ação assistencial e legal – através da legislação previdenciária, da organização de pensões e aposentadorias e da consolidação das leis trabalhistas – na intenção de combater a miséria e marginalização, entendidas como causa do problema do menor.

Nesse período, caracterizado pelo cunho assistencialista/paternalista, são criados diversos órgãos nacionais, com ênfase na assistência aos menores desvalidos: Conselho Nacional de Serviço Social (Decreto-Lei N. 525 de 1938); Departamento Nacional da Criança – DNCr (1940); Serviço de Assistência ao Menor – SAM (Decreto-Lei N. 3799 de 1941); Legião Brasileira de Assistência – LBA (Ato do Governo Federal N. 6013 de 1942), bem como dispositivos legais para contemplar as questões trabalhistas: CLT (Decreto N. 5542 de 1943) e o estabelecimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Industrial (SENAC e SENAI).

Contudo, com a forte influência da eugenia<sup>24</sup> passam a crescer as causas psíquicas e físicas na explicação do desvio de comportamento do menor, em detrimento da causalidade moral, social e econômica:

No processo de identificação das causas da sua conduta e/ou estado de abandono, o menor recebia um diagnóstico (ou “apreciação”), que definia a sua condição de indivíduo física e psicologicamente normal ou anormal. [...] O diagnóstico [...] legitimava, cientificamente, uma prática de exclusão e discriminação (RIZZINI in: PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 135). A prática de classificar os menores irá se sofisticar, a ponto de ser transformada em um verdadeiro escrutínio de sua vida, presente e passada, de sua família e de sua personalidade (Ibid., p. 122).

Diante de “um menor abandonado, delinquente ou vítima de crime, mando depositá-lo em estabelecimento adequado, sujeitá-lo à exame médico-psicológico e pedagógico, e proceder a investigações sobre os seus antecedentes, educação, modo de vida, situação social, moral e econômica da família, e tudo o que possa fazer-se conhecer a natureza, o caráter, a vida do menor e os meios em que ele tem vivido ou frequentou” (MELLO MATTOS em entrevista à Gazeta de Notícias apud *ibid.*, p. 264).

Assim, surge mais uma ciência no âmbito do universo do menor disposta a criminalizar a pobreza, transformando-a em uma patologia social: a psiquiatria...

Ao oferecerem à categoria jurídica de irregularidade um conteúdo médico e psicológico, os técnicos apenas aparentemente solucionavam o problema,

possibilitando que se passasse de penacastigo à pena-educação, pena-terapia, pena-ressocialização: não se pode punir o menor, mas pode e deve-se supri-lhes as carências, curar-lhes as doenças, corrigir-lhes os desvios. Falta-lhe saúde, bons modos, cultura, hábitos etc., já que porta – sua “natureza” – valores e condutas antissociais, agressividade, periculosidade. Sempre definido negativamente é sujo, anêmico, doente, ignorante [...] (ARANTES in: *ibid.*, p. 215).

Em termos de atendimento, a tônica deste período permaneceu sendo a internação de menores em estabelecimentos criados ou reformados para atendê-los. Contudo, em uma nova roupagem, mais sistemática e organizada, centralizadora das ações: o Serviço de Assistência ao Menor (SAM):

O SAM surgiu como uma tentativa de centralizar a assistência [...] e resolver os problemas enfrentados pelo Juízo de Menores na sua ação “jurídico-social” – como por exemplo – a falta de continuidade nos serviços prestados, quando o menor estudado e classificado pelo Juízo não encontrava local adequado para ser educado ou reeducado. [...] Com o SAM, a execução do atendimento foi parcialmente separada da instância jurídica, continuando, no entanto, subordinada ao Ministério da Justiça. [...] O SAM passou a ser responsável pela sistematização e orientação dos “serviços de assistência a menores desvalidos e transviados”, ficando os estabelecimentos federais (institutos e patronatos agrícolas) a ele subordinados (RIZZINI in: *ibid.*, p. 276).

Contudo, em pouco tempo, o que era considerado solução para o problema do menor transformou-se em um problema ainda maior... Escola do Crime, Fábrica de Criminosos, Sucursal do Inferno, Fábrica de Monstros Morais, SAM – Sem Amor ao Menor foram algumas das representações que o órgão recebeu ao longo de sua existência. Isto por que

[...] a rede de educandários articulados com o SAM [...] reuniu as experiências mais condenadas na assistência a crianças e adolescentes [...]. Os maus tratos impingidos aos menores era fato corriqueiro. [...] Os castigos corporais eram uma prática rotineira nas instituições, [...] a extrema violência da surra levava à morte do interno. [...] Ritual próprio de suplícios para “corrigir” os rebeldes. [...] Os maus tratos não se restringiam ao ataque direto ao corpo, mas atingia outras formas, não menos punitivas, como a alimentação de péssima qualidade, a ociosidade, a superlotação, a falta de higiene e a precariedade dos estabelecimentos. A venda de menores a organizações criminosas e, no caso das meninas, a prostíbulo, efetuada por funcionários da “casa”. [...] As denúncias de violência sexual de funcionários e menores contra internas [...]. A situação das meninas era particularmente penosa pela dupla escravatura a que estavam submetidas: a prostituição e a exploração no trabalho doméstico. [...] A violência sexual atingia também os meninos, através da exploração dos “pederastas passivos”, levados às redondezas da Cinelândia, na Capital Federal, para a prática da prostituição masculina. (RIZZINI in: *ibid.*, p. 281-283).

Para endossar estas denúncias, em 1956, Paulo Nogueira Filho, ex-diretor do SAM, publicou o livro “Sangue, Corrupção e Vergonha”, no qual foram relatadas práticas institucionais de impunidade e corrupção em todos os níveis de sua estrutura – do gabinete do Ministério da Justiça aos estabelecimentos de atendimento.

A partir da mobilização pública, foi instaurada em 21/03/1961 uma Comissão de Sindicância com a proposta de extinção do órgão, sendo nomeada uma comissão para a elaboração de um anteprojeto de criação da FNBEM26 – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor -, aprovado em 1/12/1964 e transformado na Lei N. 4513.

Outros órgãos criados neste período não tiveram a mesma importância e abrangência do SAM em relação ao atendimento voltado para os menores. O Departamento Nacional da Criança (DNCr - Decreto-Lei N. 2024 de 17/02/1940) era um órgão federal subordinado ao Ministério da Educação e Saúde que tinha por objetivo salvar a família, para proteger a criança, mas não tinha recursos próprios, o que o levou a associar-se à Legião Brasileira de Assistência. Seu grande feito foi à criação dos postos de puericultura.

Houve inúmeras tentativas, por parte do DNCr, de retirar o controle da assistência pública ao menor da Secretaria da Justiça e transferi-la para o Ministério da Educação e Saúde, mas estas jamais foram bem-sucedidas, pois,

[...] para os juristas, o “menor abandonado” era resultado do esfacelamento da família, e a solução estava no internamento e reforço das leis [...]. Na divisão de atribuições, o programa do DNCr estava voltado para a ação preventiva, visando evitar a ruptura na estabilidade familiar e a produção de “menores abandonados” (PEREIRA, 1992, p. 257 apud RIZZINI in: *ibid.*, p. 290).

Já a Legião Brasileira de Assistência (LBA), criada pelo Governo Federal em 1942, inicialmente tinha o objetivo de assistir às famílias dos convocados para a II Guerra Mundial. Porém, a partir de 1945 passou a dar prioridade assistencial à maternidade e à infância. Sua receita era própria, advinda de contribuições compulsórias dos trabalhadores sindicalizados.

A LBA existiu até meados de 1995, sempre tendo à frente a autoridade moral da primeira dama dos então presidentes do Brasil. Ela sofreu inúmeras reestruturações, seguindo as tendências de cada período governamental (década de 60: “participação da comunidade nos problemas assistenciais relacionados à sua população”; década de 70: “princípio do não-paternalismo dentro de uma perspectiva desenvolvimentista”; década de 80: “geração de

renda, por meio de programas de formação, reciclagem profissional e apoio financeiro às microunidades produtivas ou microempresas sociais”) e se encerrou como símbolo da administração corrupta do então presidente Fernando Collor de Mello, acusado de envolvimento em operações escusas com empresas privadas, através de órgãos da administração pública.

Dentre os seus principais feitos estiveram a subvenção de obras sociais como lactários, educandários, hospitais, ambulatorios, postos de puericultura e creches, por meio de convênios estabelecidos para prestação de serviços, financiamento e capacitação técnica.

Com a extinção do SAM (Lei N. 4513 de 1/12/1964), surge a FNBEM como pretensa antítese de seu órgão antecessor. Em sua qualificação institucional, era considerada uma entidade autônoma na esfera administrativa e financeira, tendo legitimidade nacional e âmbito irrestrito. Dentre as suas competências constavam a realização de estudos e pesquisas para o levantamento nacional do problema do menor; a promoção e articulação das atividades de instituições públicas e privadas; a formação, treinamento e aperfeiçoamento do quadro de recursos humanos; os pareceres pertinentes aos processos de concessão de auxílio e subvenção, bem como a fiscalização dos convênios e contratos com as instituições que se dedicavam ao problema do menor e a mobilização da opinião pública para a promoção da participação comunitária.

Diretamente subordinada à Presidência da República, a FNBEM tinha no seu Conselho Nacional o órgão mais importante de toda a sua estrutura. Seu presidente era designado pelo Presidente da República, em pessoa. Dela participavam outros cinco representantes do Executivo, indicados pelos Ministros da Justiça, Educação e Cultura, Trabalho, Agricultura e Saúde. Além disso, faziam parte do Conselho representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (FNAPAEs), do Conselho Federal de Assistentes Sociais (COFAS), da Legião Brasileira de Assistência (LBA), do Serviço Nacional do Comércio (SENAC), do Serviço Nacional da Indústria (SENAI), da União das Associações Familiares (UNAF), da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), da Federação das Bandeirantes do Brasil (FBB), da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), da Confederação dos Religiosos do Brasil (CRB), da Confederação Evangélica do Brasil (CEB) e da Confederação Israelita do Brasil (CIB), e mais três pessoas de notório

saber, no campo da proteção à família e ao menor, escolhidas em lista de nove, e apresentadas ao Presidente da República para designação (VOGEL in: *ibid.*, p. 301).

Com um orçamento inicial de duzentos bilhões de cruzeiros antigos e a doação e transferência de todo o acervo patrimonial e as atribuições do SAM, cabia ao Conselho a definição da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, que, a princípio, deveria se opor às concepções, propostas e práticas do SAM, mas na realidade herdara não somente todos os seus bens como muitos dos seus métodos.

A questão do internamento foi combatida duramente, pois além de debilitar a família, onerava a Nação – como seria possível encarregar o Estado da internação maciça e indiscriminada de 1/3 da população infanto-juvenil do país?

Com a premissa de adotar meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas de desajustamento e inspirada na Declaração dos Direitos da Criança (ONU/1959), a Fundação considerava residir o bem-estar do menor no atendimento de uma série de necessidades básicas, a saber – “saúde, amor, compreensão, educação, recreação e segurança social” (FUNABEM, 1976, p. 7 apud VOGEL in: *ibid.*, p. 305), trazendo a família novamente para o centro das ações de suas estratégias políticas.

Contudo, o modelo familiar vislumbrado permanecia sendo o da família burguesa:

[...] a extensão desse modelo como proposta aos segmentos pauperizados da classe trabalhadora, sem alterar-lhe as condições concretas de existência, facilmente se transforma em instrumento de repressão e controle. [...] As famílias pobres passam a ser definidas – por comparação ao modelo de família burguesa, tomada como norma – como desagregada, desestruturada, incapaz ou ignorante (ARANTES in: *ibid.*, p. 214).

Com a revisão do Código de Menores (Lei N. 6697 de 10/10/1979)<sup>30</sup> e a consideração da questão de segurança nacional em plena ditadura militar, nasce a contradição entre discurso e prática, consolidando a ideia de que lugar de criança pobre é no internato e dando plena visibilidade ao complexo tutelar, rede de proteção à criança ou aparato técnico-jurídico-policia

Além disso, pelo seu caráter normativo, cuja incumbência básica era o repasse de recursos, a FUNABEM

[...] tinha que contar com organismos que se encarregassem da aplicação dos recursos, no nível local. Isto levou a Fundação a desencadear o processo de sensibilização dos governos estaduais, que deu origem às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – FEBEMs (VOGEL in: *ibid.*, p. 305).

Com a criação das FEBEMs, a institucionalização e o confinamento de crianças pobres tornou-se prática desmedida no país. Porém, além de servir como um grande depósito, as instituições tornaram-se também um excelente laboratório, no qual se produziu um vasto conhecimento que “não se destinava a solucionar a questão das desigualdades sociais, mas um aprendizado de como submeter esta população, ou experimentar modos de fazê-lo” (ARANTES in: *ibid.*, p. 215):

Máquinas de ver, estas instituições operavam em dois sentidos: um, de invisibilidade (lugar de isolamento, retirada do social), que não permitia de fora a visão do seu interior; e outro, de aumento de visibilidade, permitindo o exame minucioso dos indivíduos que acolhe (BOGARD, s/d apud *ibid.*, p. 216).

Nas FEBEMs,

A criança é tratada como objeto, com gestos bruscos, na pressa do atendimento “eficiente” [...]. Não há lugar para as necessidades individuais, muito menos para as suas demandas. [...] É muito mais uma atividade alienante, que vai dificultar a sua relação com o mundo. [...] Tudo isto, aliado à precoce disciplinarização do corpo e ao constrangimento diário. [...] A socialização destes indivíduos é prejudicada pelo fechamento institucional em relação ao mundo externo. [...] O interno aprende que não pode ter confiança no adulto. [...] Os castigos indiscriminados e arbitrários, a vivência de uma relação autoritária e infantilizadora, na qual sua palavra não merece qualquer crédito ou valor. Paralelo ao sistema institucional totalizante, onde não há lugar para perguntas e indagações, recai sobre o interno o estigma de “menor”, de quem se espera, sobretudo, um comportamento desviante. [...] Constrangida e impossibilitada de demonstrar qualquer expressão de liberdade e autonomia, de descoberta do que é capaz e de seu limite, restalhe o ócio, o silêncio, o cumprimento da ordem e da sequência disciplinar (ALTOÉ, 1990, p. 265 - 266).

Com o imperativo de institucionalizar toda e qualquer situação considerada irregular, as políticas de assistência ao menor da época enfatizaram a prática repressiva e assistencialista, reproduzindo o modelo que privilegiava a institucionalização indiscriminada em detrimento da ação preventiva.

Para Pilotti,

[...] trata-se, em síntese, da continuação histórica de oferecer “pão, teto e abrigo” aos mais necessitados, descuidando as necessidades afetivas e de desenvolvimento das crianças submetidas a esta medida extrema (in: PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 41).

Em 1975 é instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar o problema do menor no Brasil e, apesar da repressão existente, ela tem um efeito

simbólico de denúncia ao relatar que as instituições criadas sob a orientação da FUNABEM para a reeducação de menores são verdadeiras penitenciárias.

Em documento produzido pela Diretoria de Estudos e Normas Técnicas da própria FUNABEM, bem como em sua avaliação institucional, é reconhecido o fracasso da política assistencial da ditadura para a infância:

O sistema de internamento do menor e do esquema de segurança montado nas escolas dá a conotação de instituições fechadas. Indica que o Sistema de Atendimento privilegia de tal forma as relações menor/instituição que chega a esquecer as relações menor/sociedade [...], havendo um atropelo de competências, [...] que assume um caráter assistencialista, [...] sem condições de produzir um processo de reeducação.

A criação da FUNABEM e das fundações estaduais de bem-estar do menor influenciou as expectativas quanto à emergência de uma política social de bem-estar do menor. Os relatórios estaduais nos asseguram quanto ao fracasso dessas expectativas, e também a importância de qualificá-lo. Como vimos, o sistema nacional de atendimento ao menor pouco, se tanto, alterou a estrutura de desigualdade que penaliza a criança e adolescentes de baixa renda e menos ainda elevou os patamares de cidadania desses segmentos.

De acordo com Faleiros,

[...] esta avaliação emergente no momento da chamada abertura política se inscreve no contexto de uma transição à democracia e de uma passagem do paradigma corretivo, que predominou nesse e em períodos anteriores, a um paradigma educativo e, mais que isso, de direitos para a criança e o adolescente (in: *ibid.*, p. 82-83, grifos do autor).

Com a então abertura política, iniciou-se no bojo nacional um processo lento e gradual de liberalização do controle do Estado sobre a sociedade. Nesse contexto,

[...] as lutas e pressões sociais pelos direitos da criança são colocadas em evidência por inúmeras organizações, destacando-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral do Menor, entidades de direitos humanos e ONGs, que apresentam [...] quatro emendas populares [que] reafirmam o tema dos direitos da criança e do adolescente não só no Plenário, mas nas ruas, com a cata de assinaturas em sua defesa onde se destaca o papel da Igreja Católica, tanto na linha tradicional como a Mitra do Rio (emenda PE 007) como da CNBB (emenda PE 0011). A Comissão Nacional Criança e Constituinte consegue 1.200.000 assinaturas para sua emenda e, além disso, fez intenso lobby junto a parlamentares para que se crie a Frente Parlamentar suprapartidária pelos direitos da criança e do adolescente, multiplicando-se no país os fóruns DCA de Defesa da Criança e do Adolescente (*ibid.*, p. 84-85).

Contudo, as ações assistenciais voltadas para os menores ainda são de caráter paliativo e assistencialista. Nesse período são criados:

- FINSOCIAL (1982) – uma espécie de imposto debitado do faturamento das empresas para a ampliação dos recursos do Estado;
- Secretaria de Ação Comunitária – que desenvolve um programa de distribuição de leite à população carente;
- Programa de alimentação escolar, extremamente criticado pela sua descontinuidade;
- Casas-lares, nos moldes da organização internacional Aldeias e regulamentada a atividade de mãe social (Lei N. 7644 de 18/12/1987);
- Programa Bom Menino – que propõe a inserção do menor assistido entre 12 e 18 anos no mercado de trabalho, com jornada máxima de 4 horas de trabalho e bolsa-auxílio de meio salário mínimo, sem geração de encargos previdenciários, vínculo empregatício ou FGTS para o empregador;
- Programa RECRIANÇA – que estimula a recreação e a iniciação ao trabalho, por meio de oficinas profissionalizantes voltadas para o artesanato.

Além destes programas estatais, há uma forte tendência de desinternação dos menores das FEBEMs e FEEMs que, com o apoio da FUNABEM, da Igreja Católica, da UNICEF e da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social passam a desenvolver, com o auxílio das ongs, práticas de atendimento direto nas ruas e comunidades locais.

Faleiros destaca a importância destes projetos alternativos desenvolvidos pelas ongs, como espaço de articulação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) – responsável pela realização de três encontros nacionais em Brasília (1986, 1989, 1993), contribuindo significativamente para levantar a questão da política para a infância como debate nacional, no qual crianças e adolescentes aparecem como sujeitos de direito, cidadãos:

Além de ter um papel ativo na Constituinte junto com o UNICEF, o MNMNR contribui para a mobilização da sociedade no sentido de aprovar e exigir a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com intelectuais, juízes progressistas, promotores, Pastoral do Menor, parlamentares e CBIA37. Vários encontros são realizados, negociações e pressões para que a lei fosse aprovada em tempo recorde, ou seja, menos de dois anos após a promulgação da Constituição em 5 de outubro de 1988 (ibid., p. 88-89).

Assim, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente é promulgado, revogando o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM, adotando a doutrina de proteção integral e trazendo detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para a criação de uma política nessa área.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, há uma mudança de paradigmas com a desconstrução de pensamentos e práticas vigentes por longa data e a proposição da ideia de responsabilidade compartilhada à sociedade.

A partir de sua promulgação, a criança e o adolescente passam a ser entendidos como sujeitos de direito, em detrimento da posição de objetos de proteção preconizada pela situação irregular do Código de Menores; é proibida a suspensão ou destituição do poder familiar por motivo de pobreza, tornando menos arbitrária a intervenção da autoridade judiciária no âmbito familiar; também se torna proibida a detenção de adolescentes, senão em flagrante de ato infracional, por representante legal, controlando assim o abuso de autoridade; é determinado o direito à defesa com assistência judiciária gratuita, audiência da autoridade e presença dos responsáveis, anteriormente restrita à pessoa do Curador de Menores (Promotor Público); a internação torna-se medida aplicável somente em casos de ato infracional grave realizado por adolescentes, com prazo determinado, contrariando a prática anterior, na qual crianças e adolescentes considerados em situação irregular eram internados por longos períodos; são limitados os poderes das autoridades judiciárias, policiais e administrativas e é criado mecanismos de participação popular (Conselho de Direito, Conselho Tutelar) em nível federal, estadual e municipal.

Assim, a doutrina de proteção integral evidencia a falência do modelo correccional-repressivo e

[...] reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para a infância com a criação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação desses conselhos em nível estadual e municipal, estabelecendo que em cada município haverá no mínimo, um conselho tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, de acordo com a lei municipal; garante à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento e um acesso digno à justiça (FALEIROS in: *ibid.*, p. 89- 90).

Contudo, “ao reordenamento jurídico (do Código ao Estatuto) impõe-se o reordenamento institucional e a mudança de práticas de atendimento, o que tem encontrado

dificuldades e resistências de várias ordens” (ARANTES in: *ibid.*, p. 218), como veremos a seguir.

Frente a isso, o que se observa é que existem diferentes tipos de instituições que abrigam crianças e adolescentes no Brasil. E estas instituições, em geral, atendem crianças e adolescentes cujas famílias não têm condições de mantê-las, inclusive por falta de recursos financeiros. Independentemente de qual seja a origem destas crianças, todas apresentam traços comuns, tais como: histórias marcadas pela descontinuidade de vínculos e trajetórias, por muitas mudanças e constantes rompimentos de seus elos afetivos, além de uma grande demanda por atenção e cuidados que poucas vezes é correspondida.

É preciso rever radicalmente esta prática, estimulando-se a elaboração e implementação de políticas públicas que deem conta de apoiar a família e a comunidade na manutenção e cuidado de seus filhos. Faz-se necessário romper com os traços assistencialistas e autoritários das políticas e intervenções que foram historicamente mantidas no país e fugir da mera retórica, estabelecendo-se uma política eficaz de promoção do desenvolvimento integral das crianças brasileiras. E, para aquelas que necessitam de suporte fora do contexto familiar, urge enfrentar o desafio de se criar um sistema de atendimento institucional articulado que respeite a lei aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República e não viole os direitos básicos das crianças e dos adolescentes. Trata-se da instauração de políticas e práticas que compreendam a dimensão desse empreendimento como essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

Atualmente, de fato, temos as políticas públicas as quais defendem os direitos das crianças e dos adolescentes, mas, infelizmente, ainda vivemos em uma sociedade preconceituosa e autoritária que julga as pessoas por sua condição ou pelos seus antepassados. A sociedade brasileira ainda não amadureceu politicamente sua visão quanto à discriminação com os abandonados, mas, hoje, as crianças conhecem seus direitos e estão mais contestadoras.

Em virtude disso, as normas acerca da infância e da juventude estabelecem a proteção à dignidade das crianças e adolescentes e colocam-na como dever primordial daqueles que lhes devem o cuidado: Estado (no sentido de Poder Público), família e sociedade, de forma compartilhada. A proteção deve, então, ser levada a efeito conjuntamente por todos eles no intuito de se garantir o desenvolvimento sadio de tais sujeitos, de forma que comecem a relacionar as responsabilidades decorrentes de cada opção assumida no exercício da

autonomia de sua vontade. Isso implica dizer que, além dos deveres da família e da sociedade, é de obrigatoriedade do Estado, de maneira preferencial, formular e executar políticas públicas que possam consolidar a proteção integral mencionada, bem como de forma prioritária, garantir o atendimento em favor de tal parcela da população, visto a sua natural hipossuficiência, relacionada ao seu recém-iniciado desenvolvimento biopsicossocial.

#### **4 PRECONCEITO E DOMINAÇÃO SOCIAL**

Precariedade e vulnerabilidade extremas fazem parte da vida cotidiana de parcela significativa da infância e juventude brasileira e apresentam-se como aspectos relevantes para as análises sociais sobre o contexto infanto-juvenil.

A análise que contempla a relação pessoal e social liga-se diretamente ao debate entre necessidades e direitos. Alguns autores, baseados na Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989), pontuam que a abordagem nas necessidades prevê uma referência sobre o indivíduo, em uma perspectiva “apenas” psicológica e individualizante, enquanto que a perspectiva do direito se baseia nos princípios da Convenção da Criança, priorizando, dentre eles: a não discriminação, o interesse superior da criança e sua participação ativa. Trata-se da diferença entre “necessidades do indivíduo” e “direitos de cidadania”.

Por várias décadas, foi priorizada apenas a dimensão das necessidades em uma perspectiva de culpabilização do sujeito pela sua situação. Em resposta, os sujeitos militantes que advogam pelos direitos humanos fortaleceram o debate pelo coletivo, pela promoção do direito, não pautando a discussão sob a ótica individual.

Atualmente, porém, faz-se necessário a articulação entre estas duas esferas: necessidades e direitos, pois a dimensão individual se revelou restritiva, e a dimensão coletiva (frisa-se aqui sua essencialidade e relevância) não consegue, porém, responder a todas as questões complexas da sociedade contemporânea. Debate-se a necessária dedicação atual para estudos e práticas que se priorizem a conjugação entre atenção às necessidades e promoção dos direitos.

Pautar o direito, enquanto elemento de enfoque, significa incluir a discussão na dimensão da cidadania. Para tanto, é necessário que se reconheça os direitos civis, políticos e

sociais e sua necessária realização. Reconhecendo, ainda, o direito de todos, vale destacar que esse “todos” inclui as crianças e adolescentes em situação de exclusão social.

Porém, em uma sociedade fortemente marcada pela extrema desigualdade social, sem aportes e instrumentos que atuem para a promoção da cidadania, os direitos sociais ficam abalados, prejudicando todo o exercício de direitos, segundo a consubstancialidade entre os mesmos. Embora as leis sejam de suma relevância para o debate sobre o lugar social da criança e do jovem e seus direitos, população aqui por nós tratada, apenas sua promulgação não basta, pois sua inserção, por si só, em uma sociedade de desiguais não traz mecanismos para implementação de instrumentais para o respeito, acessibilidade e promoção dos direitos. Criam-se categorias dos mais ou menos humanos.

As crianças e adolescentes no Brasil são legalmente reconhecidos enquanto prioridade nacional, portadores de direitos e sujeitos em “situação peculiar de desenvolvimento”, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Para respeito à promoção de seus direitos às políticas e programas sociais, destinados a esta população, o Estatuto assume um papel de grande relevância. Questionamos o espaço que esta população ocupa no âmbito das políticas sociais e se tais políticas se baseiam na promoção dos direitos para sua intervenção legítima na sociedade. Na verdade, esse questionamento dirige-se ao fato de que a força política dessa população não ter sido historicamente suficiente para que ela transforme suficiente para que ela transforme a letra da lei em ações, políticas sociais e fiscalização eficiente do cumprimento da legislação que protege e promove.

A problemática dos meninos e meninas que vivem e que vivem em orfanatos requer uma abordagem de vários campos para sua intervenção, devido à complexidade do fenômeno.

Estar em situação de abandono demonstra, em si, o não respeito e a violação dos direitos da infância e juventude, a não priorização do Estado por esta população, segundo o enfoque jurídico atual.

Porém, conforme foi destacado acima, é necessário que se contextualiza a discussão dos direitos em uma sociedade com significativo patamar de desigualdade social enraizado, como a sociedade brasileira e a conseqüente condição de vida a qual muitos abandonados buscam crescer e ir a busca por outro modo de vida, cuja “opção” extrapola a dimensão financeira do problema, incluindo aspectos socioculturais, bem como aspectos da subjetividade.

As intervenções direcionadas para esta população assumem uma direcionalidade majoritária, dedicadas a uma visão de “salvar” essas crianças, de recolocá-las em suas famílias, nas escolas e nos ambientes tradicionalmente considerados adequados.

As políticas, programas e projetos partem de uma visão de incapacidade da criança e do jovem, e não de promoção da proteção, às crianças vivendo e trabalhando sob exploração, por necessidade não são objeto de atenção das pessoas. Eles são vulneráveis, mas não incapazes. Eles precisam de respeito e não de pena. Os princípios da Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989) apontam caminhos para embasar os programas nessa área. O princípio da promoção da vida, da sobrevivência e do desenvolvimento preconiza a prevalência da infância e da juventude, um fator que é contemplado pela lei brasileira, porém pouco efetivado no cotidiano dos equipamentos sociais.

A diretriz da não discriminação é de difícil efetivação, uma vez que ser órfão é, por si só, condição de estigma social e que traz embutida em si, tratamentos e acessos desiguais em diferentes níveis. Este é um ponto sobre o qual o Estado brasileiro deveria debruçar-se para atingir tal diretriz.

A temática de defesa do interesse superior da criança, ou do melhor interesse da criança (segundo a tradução brasileira), precisa ainda ser apreendida pelos técnicos que atuam com a infância e juventude, pois se trata de analisar a situação em que se encontra aquele sujeito e possibilitar um encaminhamento que vá ao encontro do interesse da criança, tendo como base os direitos que devem ser respeitados. Trata-se, portanto, de outro aspecto a ser promovido pelo Estado brasileiro.

Por fim, não podemos nos esquecer do direito à participação e promoção da autonomia das crianças e jovens pobres nas políticas públicas. A visão de incapacidade, acima mencionada, assistencialismo e paternalismo, frequentemente presente nas intervenções sobre essa população, desconsideram justamente este princípio, realizando ações em favor dessa população sem ouvi-la, tendo como frutos insucessos os trabalhos realizados.

Pauta-se aqui um grande desafio para as políticas direcionadas à infância e juventude, em especial, aquelas para as crianças em situação de abandono que é o envolvimento desta população enquanto protagonista das ações voltadas para ela, criando espaços de escuta, voz, influência e decisão no escopo de tais programas. Trata-se de se inverter a lógica do realizar por para se realizar com, buscando aí, o respeito, à proteção e a efetividade do direito

estabelecido, promovendo concretamente uma política enfocada no direito à participação, no direito à constituição de sua própria história.

O processo de protagonismo dos jovens como uma perspectiva que atua em busca da cidadania e insere-se num campo contraditório, pois traz como retorno novas demandas, na medida em que os próprios adolescentes passam a reivindicar seus espaços e direitos. Com isto, querer-se-ia dizer que o objetivo era mudar a perspectiva paternalista ainda predominante nessa população que se considerava mera beneficiária do serviço para a perspectiva de usuário, ou seja, alguém que partilhasse responsabilidades com a direção na manutenção dos serviços e na proteção do equipamento.

Contudo, trata-se de um princípio muito distante da realidade brasileira, sendo necessária a realização de ações em prol da efetivação de políticas que tenham reconhecido a promoção da participação da população infanto-juvenil em sua esfera.

Trata-se de um tema polêmico e que, reconhecemos, não é de fácil implementação. A garantia de participação da criança e do adolescente tem que vir acompanhada da promoção de sua proteção por se encontrar em situação peculiar de desenvolvimento, aliás, como reconhece o texto jurídico.

As políticas, portanto, deve-se voltar para a análise da atenção às necessidades individuais e promoção dos direitos coletivos desta população. Enfoca-se, contudo, que as demandas individuais existem e devem ser acolhidas, por se tratar de sujeitos únicos demandantes de atenção, requerendo, todavia, uma abordagem singular que atenda às suas necessidades daquele momento. Em paralelo, compondo o norte das intervenções, o respeito, a promoção e efetividade dos direitos coletivos devem ser priorizados. É no respeito aos princípios consolidados, com a conjugação entre necessidades e direitos que devem se pautar os projetos, programas e políticas para a infância e juventude.

## **CONCLUSÃO**

Como pode ser observado, o abrigo é um espaço de formação dúbio que tanto pode possibilitar aos acolhidos institucionalmente o desenvolvimento da submissão, da dependência e da insegurança, como pode também desenvolver a iniciativa, a responsabilidade, a criticidade e a autonomia. Um dos principais fatores determinantes para

seus resultados é o convívio social. Além disso, faz-se necessário que a sociedade respeite essas crianças que viveram em orfanato, deixando de lado o seu julgamento e os seus preconceitos.

Assim:

[...] a atenção aos desassistidos não significa assistencialismo, nem clientismo, mas um direito, uma via de enfrentamento, de alteração das desigualdades sociais e ruptura da subordinação [...]. Não propõe a sujeição do subordinado, mas a construção da subjetividade e autonomia” (BAPTISTA in: SOUZA NETO, 2002, p. 9).

Além disso, devem proporcionar às crianças e aos adolescentes:

[...] um ambiente que preserve, resgate e possibilite às crianças e aos adolescentes encontrar-se com a própria história, entender suas dificuldades e acreditar em sua capacidade de construir um novo projeto de vida, com mais atuação e autonomia (GUARÁ in: BAPTISTA, 2006, p. 65).

Nesse sentido, as questões aqui apresentadas e discutidas ao longo desse estudo devem ser levadas adiante com atenção e, principalmente, com um olhar sensível para essas crianças, ajudando-as a conquistar a cidadania, a desenvolverem-se e serem reconhecidas socialmente como um cidadão comum, independentemente de sua história ou condição financeira. Pois, ainda hoje, se observa a predominância de desconhecimento e do amadorismo nas práticas de atendimento dos abrigos e, principalmente, quando estão dentro de uma sociedade preconceituosa, “que humilham, replicam a dependência, obstruem a cidadania e a autossustentação” (DEMO, 1994, p. 77), embora, no discurso, haja um zelo hipócrita para afirmar o contrário.

Dessa forma:

[...] a política de assistência necessita de mecanismos de escuta e de reapropriação da história [...]. Ela deve contribuir para que o “Zé Ninguém” se assuma como sujeito e seja capaz de lutar pelos ideários pessoais e da humanidade, de sustentar o patamar de cidadão e de refletir sobre sua história como estratégia para evitar que se instaurem projetos de dominação (SOUZA NETO, 2002, p. 24).

É nesse contexto que deve entrar as políticas públicas educacionais para as crianças que vivem em abrigos / orfanatos, defendendo e assegurando os seus direito por meio de interface com a realidade, repensando o cotidiano como espaço rico em resistências, possibilidades, estratégias de ação, alargamento dos direitos sociais, transformações de

circunstâncias desfavoráveis e favoráveis, em que o sujeito resgatado possa construir sua história.

Frente ao preconceito social, posso dizer que é de extrema importância é inegável que, mesmo se as crianças vierem a apresentar alguma dificuldade em se relacionar em razão de suas experiências de vida, ainda assim, a sociedade deve demonstrar sensibilidade, pois as mesmas buscam uma disponibilidade emocional para se adaptar e criar vínculos alternativos que possam estruturar e processar o mundo ao seu redor, mostrando que, apesar de todos os conflitos resultantes do abandono, elas apresentam recursos internos preservados e bastante saudáveis. Comprovado que, independente do contexto, essas crianças necessitam sentir-se em casa, uma vez que tiveram laços importantes rompidos desde cedo que proporcionaram uma série de obstáculos ao seu desenvolvimento, impossibilitando ou prejudicando o desenvolvimento esperado para crianças da idade delas. Portanto é de extrema importância a necessidade de o Estado e das políticas públicas educacionais, em parceria com os abrigos, dedicar-se ao trabalho no interior dessas instituições, desenvolvendo práticas coerentes com a realidade das crianças.

Válido ainda é ressaltar que o trabalho a ser realizado nesses ambientes deve ser desenvolvido e planejado por todo um conjunto de profissionais assistidos pelo Estado para o atendimento de todos os direitos garantidos à infância e adolescência. Profissionais que devem estar em contínua formação para saber como intervir e auxiliar cada sujeito ali presente. Diante das considerações tecidas, a pesquisa caracterizou-se como uma análise complexa que aborda diversas fases da formação humana. Portanto considera-se que o estudo voltado para tais questões necessita de um olhar atento dos pesquisadores em educação, educadores que atuam em espaços formais e não formais de educação, entre outros profissionais, a fim de contribuir de forma positiva com os avanços dos estudos da Pedagogia no âmbito das universidades brasileira que resulte na formação de educadores conscientes, críticos e reflexivo frente às demandas deste campo de atuação.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 3<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP, 2007.

ALMEIDA, Ivy Gonçalves de. **Rede social e relacionamento entre irmãos**: a perspectiva da criança em acolhimento institucional. 2009. 203 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Educação). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

ALTOÉ, Sônia. **Infâncias Perdidas**: o cotidiano nos internatos-prisão. Rio de Janeiro: Xenon Ed., 1990.

ARAÚJO, Ulisses F. **A construção de escolas democráticas**: histórias sobre complexidade, mudanças e resistências. São Paulo: Moderna, 2002.

ARDOINO, Jacques e LOURAU, René. **As Pedagogias Institucionais**. Tradução de João Batista Martins e Heliana de Barros Conde Rodrigues. São Carlos: RiMa, 2003.

BAPTISTA, Myrian Veras (coord.). **Abrigo**: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação**. 1ª. ed. 49ª. reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2007.